

MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) No. 016/2024

PROCESSO LICITATÓRIO No. 072/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANALTO PR.

Prezados (as) Senhores (as):

TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., empresa com sede à Rodovia Anhanguera SP-330, Km 296, Distrito Industrial, cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ No. 62.517.297/0001-14, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, no que se refere às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ITEM 2 – CARRINHO DE RECARGA – ELENCADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que o faz na forma das razões a seguir aduzidas:

A) No que concerne especificamente às dimensões das baias de acomodação dos equipamentos, o requisito técnico pede textualmente:

- “Baias de acomodação de equipamentos com dimensões aproximadas de 745x350x35mm (LxPxA)”

ANÁLISE DO REQUISITO:

Ao analisar o texto do requisito técnico, concluímos ter havido um erro no numeral “745” para a dimensão da largura (“L” em mm) da baia de acomodação.

Senão vejamos:

O mesmo termo de referência pede que o carrinho de recarga possua “capacidade mínima de 36 equipamentos”, que possua “material para proteção nas divisórias para evitar riscos e batidas”, bem como possua “medidas externas aproximadas: 800x600x1030mm (LxAxP)”.

Portanto, o carrinho de recarga deverá possuir no mínimo 36 baias para acomodação dos 36 equipamentos, baias essas que deverão possuir proteção nas divisórias para evitar riscos e batidas e também que possua largura externa aproximada de 800mm.

Assim, resta claro que não é possível que a dimensão da largura da baia seja “745mm”, conforme está grafado no requisito, visto que a largura externa solicitada é de aproximadamente 800mm. Ou seja, apenas a largura de uma (1) baia já quase atinge a largura externa do carrinho de recarga.

Entendemos ter havido um possível erro de digitação, e que, ao invés de “745mm”, o dimensional correto para a largura seria “245mm”. Desta forma, as dimensões para as baias seriam: 245mm (altura) x 350mm (profundidade) x 35mm (largura) – dimensões estas totalmente compatíveis e adequadas para o armazenamento e acomodação dos modelos de chromebooks, tablets e notebooks.

De todo o exposto acima, perguntamos: **Está correto nosso entendimento?**

B) No que concerne especificamente ao cabo de energia para conexão do carrinho à rede elétrica, o requisito técnico pede textualmente:

- **“Lateral do carrinho com tomada AC com pino terra para painel macho para conexão do cabo de energia”**

ANÁLISE DO REQUISITO:

Da análise do requisito acima, entendemos que:

a) O carrinho de recarga deverá possuir em sua lateral externa, **uma tomada AC com pino terra para painel macho** para conexão do cabo de energia. Ou seja, deverá haver uma tomada **do tipo 3 pinos “macho”** para a conexão do cabo de energia, que por sua vez **deverá ser um cabo do tipo “avulso” ou “solto”**. Tal cabo de alimentação deverá possuir em uma das pontas um plugue de engate rápido 10A em conformidade com a norma NBR 14136 para conexão a uma tomada da rede de energia, e, na outra ponta, um conector tipo fêmea com 3 entradas, para conexão à tomada AC com pino terra na lateral do carrinho.

b) Após pesquisa realizada em vários websites de fabricantes de carrinhos de recarga, constatamos que, na totalidade dos casos onde foi possível conferir, o cabo de energia/alimentação **segue o padrão de ser FIXO no carrinho**, com um sistema de “enrola-cabo” para seu acondicionamento.

c) Entendemos que a utilização de cabos de energia “soltos” ou “avulsos” é mais comumente empregado em equipamentos portáteis com grande potencial de mobilidade, tais como: projetores multimídia, computadores desktop, impressoras, multifuncionais, entre

outros. Em equipamentos maiores e mais “pesados”, não portáteis, com baixa mobilidade e instalação fixa, tais como: geladeiras, freezers, micro-ondas, lavadoras e secadoras de roupas, entre outros, o cabo de alimentação é FIXO no próprio equipamento.

d) Entendemos que, no caso específico de carrinhos de recarga, o cabo de energia do tipo “solto” ou “avulso” não seria recomendado e poderia gerar situações tais como: a) perda do cabo; b) problemas de mau contato ocasionado por desgaste dos conectores após muitos ciclos de conexão-desconexão do cabo à tomada AC com pino terra; c) desconexão do cabo da tomada AC com pino terra por movimentação voluntária ou involuntária do carrinho;

e) Entendemos que a configuração/padrão de cabo de energia FIXO no carrinho, com porta-cabo para seu acondicionamento, é uma condição SUPERIOR ao cabo de energia “avulso”, e que, por conseguinte, poderão ser ofertados modelos de carrinhos de recarga que utilizam esse tipo de configuração de cabo de energia (fixo);

De todo o exposto acima, perguntamos: Está correto nosso entendimento?

No aguardo de vossa manifestação, renovamos nosso interesse em contribuir para o bom desenvolvimento e transparência do processo em pauta. Permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Cravinhos/SP, 07 de junho de 2024.

TES TECNOLOGIA
SISTEMAS E COMERCIO
LTDA:62517297000114

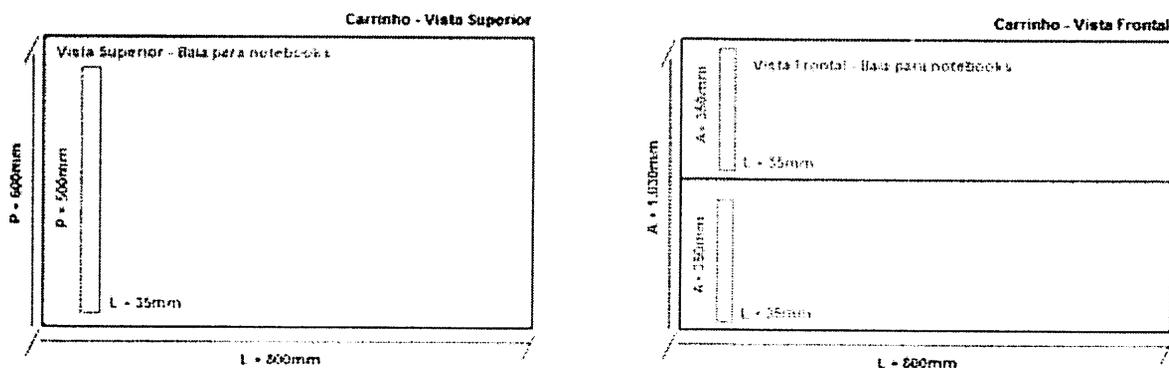
Assinado de forma digital
por TES TECNOLOGIA
SISTEMAS E COMERCIO
LTDA:62517297000114
Dados: 2024.06.07
10:37:59 -03'00'

TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 62.517.297/0001-14

Licitação - Diego

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de junho de 2024 08:50
Para: bruna.jesus@tes.com.br
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PE 16/2024.

Bom dia, em resposta ao seu pedido de esclarecimento, justificamos que referente ao questionamento A, houve um erro na elaboração do descritivo, sendo que, as baias de acomodação dos equipamentos deveriam ter dimensões máximas de 35x500x350mm(LxPxA), apropriadas para comportar equipamentos com telas de até 15.6" e os gabinetes deveriam ter medidas externas máximas de 800x600x1.030mm(LxPxA), sem considerar rodízios e alças. Conforme a imagem:



Dimensões máximas:

Gabinete: 800 x 600 x 1.030mm (L x P x A)

Baia para notebooks: 35 x 500 x A 350mm (L x P x A)

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade.

Por tanto, referente ao questionamento B, serão aceitos equipamentos com cabos de energia para conexão com a rede pública fixados ao equipamento por meio de sistemas tipo prensa-cabos ou similares, ou cabo de energia para conexão com a rede pública com plug de engate rápido, 10A, com 03m de comprimento, no novo padrão brasileiro, com cabo flexível PP 3 fios com 3x0,75mm² de seção mínima, sem emendas, fios elétricos desencapados, partes cortantes, pontiagudas ou aquecidas, ou qualquer outro item que possa provocar ferimentos, choque elétrico ou queimaduras, instalado em local seguro.

Por tanto, o edital será retificado e será realizado as devidas alterações, conforme solicitado.

De: bruna.jesus@tes.com.br [mailto:bruna.jesus@tes.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 10:40
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Cc: 'GD_Licitacao'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PE 16/2024.

Prezados, bom dia!

Segue anexo, tempestivamente, a solicitação de esclarecimento do Pregão Eletrônico 16/2024.

Atenciosamente,
BRUNA JESUS
Analista de Licitação

(16) 3951-9037

bruna.jesus@tes.com.br

www.tes.com.br



Rodovia Anhanguera SP330 - Km 296 | Cravinhos - SP - CEP 14140-000

Av. Dr. Chuzri Zaidan, 1550 | Edifício Capital Corporate Office - Sl 1615 |
São Paulo SP - CEP 04583-110



Leia o QR Code para
saber mais sobre a TES

SIGA   



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO N.º 072/2024

A ACOMPANY COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-ME situada na Av. Ver. Orlando S. Francisco, 1313 – V. Ipanema, cidade de Piraquara, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.321/0001-41, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 14.133/21, apresentar a presente:

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

1 - No termo de referência, item 7, existe a passagem “Tensão de saída: 115V ou 220V (selecionável manualmente via chave comutadora)”, porém a maioria dos equipamentos que são ligados em nobreaks são 115V, sendo desnecessário saída do equipamento bivolt. Visando maior competitividade e consequentemente maior lucratividade ao órgão, serão aceitos nobreaks com entrada Bivolt e Saída 115V?

Piraquara, 07 de Junho de 2024

Marcelo A. Silva

Marcelo Alcântara | 03.983.321/0001-41



Licitação - Diego

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de junho de 2024 08:44
Para: licita@acompanysystem.com.br
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: RES: Esclarecimento pregão eletrônico 016/2024

Bom dia, em resposta ao seu pedido de esclarecimento justificamos que serão aceitos os objetos do item 07, com tensão de entrada 115V / 220V (bivolt automático) e a tensão de saída de 115V.

De: licita@acompanysystem.com.br [mailto:licita@acompanysystem.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 14:48
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Esclarecimento pregão eletrônico 016/2024

Prezados.
Boa tarde.
Segue em anexo pedido de esclarecimento.
Favor confirmar o recebimento deste.
Obrigado.

At.te



Marcelo Alcântara

 55+41 3589-3535
 55+41 999812205
 licita@acompanysystem.com.br
 acompanysystem.com.br

COMPRAS 987775 900162024

Licitação - Diego

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de junho de 2024 08:43
Para: 'Esclarecimentos'
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento Pregão 90016/2024 OP-152012

Bom dia, em resposta ao seu pedido de esclarecimento justificamos que:

Pergunta 01: O prazo para manifestar a intenção de recurso é de 10 (dez) minutos estipulado pelo ente municipal, de acordo o art. 40º da Instrução Normativa 073/2022.

Pergunta 02; Sim, caso contrário os catálogos não atenderem ao descritivo do objeto, poderá vir a ter um momento excepcional e será concedido um prazo razoável para a apresentação das amostra.

Pergunta 03: Sim, no que tange a proposta inicial, deverá apenas realizar o preenchimento no sistema eletrônico, sem a necessidade de enviar o anexo, já na proposta final, a empresa melhor classificada, quando for convocada, deverá encaminhar os anexo de acordo com o item 7.16 do referido edital e documentos complementares.

Pergunta 04: Sim, será permitido à apresentação de documentos com assinatura digital, porém, poderá ser solicitado a empresa à apresentação dos documentos originais, conforme o item 10.7.1.1. do referido edital.

De: Esclarecimentos [mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 16:51
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Pedido de esclarecimento Pregão 90016/2024 OP-152012

Prefeitura Municipal de Planalto

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.975.551/0002-08 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DO RECURSO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02: AMOSTRA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital trouxe a seguinte exigência:

“9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.”

O edital é omissivo em informar um prazo para o envio das amostras. Entendemos que poderá ser dispensa a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

Pergunta 03: CAMPO DE ANEXO

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos:

1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = O edital trouxe a seguinte exigência:

“7.16. A empresa deverá anexar junto com a proposta, FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS do equipamento ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.”

No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a **PROPOSTA FINAL** será exigido o devido **ANEXO** apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Pergunta 04: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezado (a) Pregoeiro (a),

“10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, devera o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.”

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

VANGUARDA

Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: esclarecimentos@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

Licitação - Diego

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de junho de 2024 08:56
Para: 'Cleyton Lazarotto'
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimento

Bom dia, em resposta ao seu pedido de esclarecimento, justificamos que serão aceitos equipamentos superiores aos pretendidos, sendo que, as especificações estabelecidas são as mínimas solicitadas.

De: Cleyton Lazarotto [mailto:cleyton@pottencia.com.br]
Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2024 09:55
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Solicitação de Esclarecimento
Prioridade: Alta

Bom dia

Pretendemos participar do pregão Eletrônico nº 16/2024 que será realizado no dia 17/06/2024, de equipamento eletrônicos e informática, verificamos que o edital no item 06 e 26 – Notebook (descritivo no edital) faz referência ao notebook Positivo Master N1110, em contato com o fabricante o mesmo informou que este equipamento fora descontinuado.

Gostaria de saber se é possível ofertar outro equipamento para este item, porem com tela maior, componentes diferentes e dimensões também maiores.

Aguardamos retorno

Cleyton Lazarotto
Potencia Som e Informática Ltda



Cariacica - ES, 11 de junho de 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 016/2024

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 17/06/2024, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 11/06/2024, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

ITEM 04 IMPRESSORA

Questionamento 1

Solicitação edital:

VELOCIDADE MÍNIMA DA CPU: 600 MHZ;

Após análise do edital, notamos a exigência acima de processador de 600mhz no item de impressoras. Com isso, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras desse porte em linha no mercado atual e notamos que equipamentos desse porte possuem processador de 350 MHZ.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que ao verificarmos as especificações, observamos que as mesmas estão idênticas a de um fabricante específico, o que poderia caracterizar um direcionamento no processo e conseqüentemente uma restrição ao mesmo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se a exigência será revista e reconsiderada, onde serão aceitas impressoras com processador de 350MHZ. **Nosso entendimento está correto?**

Questionamento 2

Solicitação edital:

RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2400 X 600 DPI;

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima resolução de impressão 2400 X 600 DPI no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução de impressão de 1200 x 600 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado.

A lei 14.133/21 nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras jatos de tinta com resolução de impressão de 1200 x 600 DPI, pois a mesma atendera as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

Questionamento 3

Solicitação edital:

VELOCIDADE MÍNIMA DE 36 PÁGINAS POR MINUTO EM PAPEL CARTA;

Após análise do edital, observamos a exigência acima de VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 36PPM. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras a laser tais como HP, BROTHER, PANTUM, entre outras e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 14.133/21 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 14.133/21 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade 35PPM a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 05 IMPRESSORA

Questionamento 1

Solicitação edital:

RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400 X 600 DPI;

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima resolução de impressão 2400 X 600 DPI no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução de impressão de 1200 x 1200 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado.

A lei 14.133/21 nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras jatos de tinta com resolução de impressão de 1200 x 1200 DPI, pois a mesma atendera as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

Questionamento 2

Solicitação edital:



RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 600 X 2400 DPI;

Conforme analisamos o edital, observamos a exigência acima, entretanto, a maioria dos equipamentos disponíveis no mercado possuem Resolução de Digitalização (dpi): 600x600 dpi, sendo a diferença ínfima.

Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que se ofertarmos equipamentos com possuem Resolução de Digitalização (dpi): 600x600 dpi," o mesmo será aceito. **Nosso entendimento está correto?**

4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

Myllena.xavier@4udigital.com.br

Licitação - Diego

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de junho de 2024 10:32
Para: 'Andressa Freitas'
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 4U ES - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR

Bom dia, em resposta ao seu pedido de esclarecimento, justificamos que é crucial que os objetos adquiridos pela Administração Pública atendam às necessidades específicas e funcionais das atividades a serem realizadas, afim de, possuírem maior durabilidade, eficiência, e desempenho, garantindo que o município esteja bem equipado para atender às suas necessidades atuais e futuras com eficiência e qualidade.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Impressoras com processadores mais rápidos, tendem a oferecer um desempenho superior, especialmente em ambientes de alta demanda. Isso inclui maior velocidade no processamento de tarefas, menor tempo de espera para os usuários e capacidade de lidar com documentos complexos ou de alta resolução de forma mais eficiente.

Estas especificações são críticas para assegurar a qualidade necessária dos trabalhos realizados pelo órgão, os objetos receberam estas descrições mínimas, com o intuito de, oferecer benefícios significativos, como maior clareza, nitidez e detalhamento das impressões, o que é essencial para a produção de documentos de alta qualidade, especialmente aqueles que contêm gráficos, imagens ou texto detalhado. Além de, garantir a durabilidade e a eficiência das impressoras em ambientes com alta demanda de impressão e digitalização, sendo estas de uso contínuo, este ente precisa adquirir equipamentos com características técnicas que estejam atualizados visto que o avanço tecnológico é constante. Importante reforçar que especificações inferiores podem atender ao uso doméstico ou onde a demanda seja inferior, o que não é o caso em questão.

Impressoras com resoluções mais altas tendem a ser mais robustas e adequadas para usos intensivos, o que resulta em menor necessidade de manutenção e substituição frequente de equipamentos, proporcionando, assim, uma economia a longo prazo para o órgão.

A velocidade de impressão dos objetos, foram definidas após análise das necessidades operacionais do órgão.

Equipamentos com menor velocidade podem comprometer o fluxo de trabalho, especialmente em ambientes que exigem impressão de alto volume de documentos em pouco tempo. Essa especificação garante que o equipamento possa atender à demanda sem causar atrasos ou gargalos na produção de documentos.

Sendo assim, os itens 04 e 05, não serão alterados, pois estes, atenderam a atual necessidade e não iram afetar na competitividade do certame.

De: Andressa Freitas [mailto:Andressa.freitas@4udigital.com.br]

Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2024 12:45

Para: licitacao@planalto.pr.gov.br

Cc: Comercial

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 4U ES - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR

A/C: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 016/2024

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MÁRIO COVAS nº 256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, CNPJ: **21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos em anexo.

Andressa Freitas

Vendedor Interno

4U Digital

+55 (61) 3226-9313

www.4udigital.com.br

Licitação - Diego

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de junho de 2024 11:01
Para: 'FRACISCO'
Cc: 'Licitação - Diego'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - DIA 17/06/2024 - UASG 987775

Bom dia, em resposta ao seu pedido de esclarecimento, justificamos que a empresa terá à responsabilidade de entregar montados os objetos que necessitar da montagem, ou os objetos instalados, como os itens 11 e 27 do referido edital, ambos funcionando em perfeitas condições.

De: FRACISCO [mailto:francisco@plamax.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 13:27
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - DIA 17/06/2024 - UASG 987775

Bom dia, Sr. Pregoeiro

REFERENTE PROCESSO:

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/06/2024

Consta no edital o seguinte parágrafo:

“16.17 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente

a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o

devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;”

**Pregoeiro, perguntamos: para quais itens do processo a
atuação é de responsabilidade do fornecedor?**

ato,

Francisco Ernani Bernardes

Departamento Comercial

Distribuidora Plamax Eireli EPP

CNPJ: 07.918.483/0001-57 - IE: 255.158.378

AV. JACQUES MARINGÁ, 533 – GALPÃO 09

CAIENDEIRO SALTO DO NORTE

Itapumenaú - SC - Cep: 89065-700

TELEFONE: (47) 3057-3900